



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

CONTRATO Nº 95 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 53.786,00

Cláusula I – DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72.

b) Como CONTRATADA:

J A MULTI FILTROS LTDA, com sede na Rua Profª Terezinha Romanini, n.º 86, no bairro Frei Galvão, no município de Junqueirópolis, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.170.192/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON XAVIER DE CERQUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.176.707 SSP/SP e do CPF n.º 314.143.738-64.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento e instalação/troca de elemento filtrante e filtros, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 77/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1.16.03.0375-1 - CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 1.000 LITROS/HORA	UN	36	259,00	9.324,00
CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 1.000 LITROS/HORA – Grau de retenção: 5 micras - Densidade: 0,50 g/ml - Granulometria: 12 x 25 mesh – Embalagem: 60kg de carvão ativado granulado - Sem rosca – Altura: 1,00 – Diâmetro: 0,25m – Chapa: 1,0mm – Bitola entrada: 3/4” – Bitola saída: 3/4” – Pressão: 6kgf					
2	1.16.03.0376-0 - CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 3.000 LITROS/HORA	UN	2	348,00	696,00
CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 3.000 LITROS/HORA – Grau de retenção: 5 micras – Densidade: 0,50 g/ml – Granulometria: 12 x 25 mesh – Embalagem: 150kg de carvão ativado granulado - Sem rosca – Altura: 1,20 – Diâmetro: 0,40 – Chapa: 1 mm – Bitola Entrada: 1.1/2” – Bitola Saída: 1.1/2” – Pressão: 6kgf					
3	1.16.03.0377-8 - CARTUCHO POLIPROPILENO LISO COM VASÃO DE 2.500 LITROS/HORA	UN	2	115,00	230,00
REFIL BIG BLUE – Cartucho de polipropileno liso com vasão de 2.500 litros/hora – Tipo Big-blue, Altura: 10”, Diâmetro: 4 1/2” - Grau de retenção: 5 micras – Construídos em polipropileno puro, sem adesivos, aditivos ou lubrificantes que possam dissolver ou contaminar.					
4	1.16.03.0378-6 - CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 2.000 LITROS/HORA	UN	4	318,00	1.272,00
CARVÃO ATIVADO EM GRANULADO PARA FILTRO CENTRAL DE VAZÃO DE 2.000 LITROS/HORA – Grau de retenção: 5 micras – Densidade: 0,50 g/ml – Granulometria: 12 x 25 mesh – Embalagem: 100kg de carvão ativado granulado - Sem rosca - Altura: 1,20 – Diâmetro: 0,30m – Chapa: 1,0mm – Bitola entrada: 1” – Bitola saída: 1” – Pressão: 6kgf.					
5	1.16.03.0379-4 - CARVÃO ATIVADO PARA FILTRO CENTRAL 5.000L	UN	2	375,00	750,00
CARVÃO ATIVADO PARA FILTRO CENTRAL 5.000L – Carvão ativado granulado para filtro central de vazão de 3.000 litros/hora – Grau de retenção: 5 micras - Densidade: 0,50 g/ml.					



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

6	1.16.03.0382-4 - REFIL PLISSADO 10"	UN	244	108,00	26.352,00
REFIL PLISSADO 10" – Vazão 2.200 litros/hora, Grau de Retenção: 5 micras, Altura: 10", Diâmetro: 4" ½, Composição: poliéster e polipropileno, Peso líquido: 0,370.					
7	1.16.03.0383-2 - REFIL PARA FILTRO DE PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR 600	UN	114	133,00	15.162,00
Refil FR 600 – Refil com no mínimo 3 etapas de filtragem – Vazão de 60 litros/hora – Pressão de trabalho de 5 a 50 m.c.a. – Dimensão sem embalagem: 223x62x62 – Peso líquido: 0,284.					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando as dotações classificadas na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.02 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Educação Pré-Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.210.0000 – Educação/Ensino Infantil, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5592-000, no valor de R\$ 20.966,00 (vinte mil e novecentos e sessenta e seis reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º5591-000, no valor de R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 1/2022 e neste Contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Executar o objeto do contrato com conformidade com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência do Pregão nº 77/2022 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução do contrato.

8.1.3 - Realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido e com mão de obra própria, que não terá qualquer vínculo com a contratante.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato.

8.1.5 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato.

8.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 104/2022 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 53.786,00 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 77/2022 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

